



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1748

PROJETO DE LEI Nº 02/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumentado de 06 para 10, o número de empregos permanentes mensalistas de Motorista II, constante no Anexo I, da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento), calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos, constantes dos Anexos II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 3º)- Fica também concedido, a partir de 1º de março de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, tomando-se por base de cálculo o valor das referências iniciais das escalas de vencimentos, constantes dos Anexos II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, vigentes no mês de fevereiro de 1.988.

Artigo 4º)- Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com redação que ora lhes é dada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03
4

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	09 a 16
14	Ajudante de Serviços Diversos	
18	Operador Hidráulico	10 a 17
11	Operador Estação Tratamento de Água	11 a 18
02	Reparador de Hidrômetro	
07	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	13 a 20
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio Oficial	14 a 21
07	Motorista I	
01	Segurança	15 a 22
02	Pedreiro I	18 a 25
06	Encanador I	
10	Motorista II	19 a 26
02	Digitador	
03	Caixa	20 a 27
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	21 a 28
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

1988

04
A
- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Técnico de Manutenção	21 a 28
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$ Fevereiro	Cz\$ Março	REF.	Cz\$ Fevereiro	Cz\$ Março
09	7.497,00	8.622,00	28	18.943,00	21.787,00
10	7.872,00	9.053,00	29	19.890,00	22.876,00
11	8.266,00	9.506,00	30	20.884,00	24.020,00
12	8.679,00	9.981,00	31	21.928,00	25.221,00
13	9.113,00	10.480,00	32	23.024,00	26.482,00
14	9.569,00	11.004,00	33	24.175,00	27.806,00
15	10.047,00	11.554,00	34	25.384,00	29.196,00
16	10.549,00	12.132,00	35	26.653,00	30.656,00
17	11.076,00	12.739,00	36	27.986,00	32.189,00
18	11.630,00	13.376,00	37	29.385,00	33.798,00
19	12.211,00	14.045,00	38	30.854,00	35.488,00
20	12.822,00	14.747,00	39	32.397,00	37.262,00
21	13.463,00	15.484,00	40	34.017,00	39.125,00
22	14.136,00	16.258,00	41	35.718,00	41.081,00
23	14.843,00	17.071,00	42	37.504,00	43.135,00
24	15.585,00	17.925,00	43	39.379,00	45.292,00
25	16.364,00	18.821,00	44	41.348,00	47.557,00
26	17.182,00	19.762,00	45	43.415,00	49.935,00
27	18.041,00	20.750,00	46	45.586,00	52.432,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

1889

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação da pela lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$	Cz\$
			Fevereiro	Março
01	Chefe Seção Obras e Manutenção	32	23.024,00	26.482,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF	Cz\$	Cz\$
			Fevereiro	Março
01	Superintendente do SAEP	41	35.718,00	41.081,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 011/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULCA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumentado de 06 para 10, o número de empregos permanentes mensalistas de Motorista II, constante no Anexo I, da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento), calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos, constantes dos Anexos II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 3º) - Fica também concedido, a partir de 1º de março de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, tomando-se por base de cálculo o valor das referências iniciais das escalas de vencimentos, constantes dos Anexos II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, vigentes no mês de fevereiro de 1.988.

Artigo 4º) - Fica, consequentemente, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

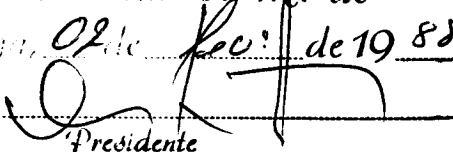
Pirassununga, 29 de janeiro de 1.988.

- *Fausto Victorelli*
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 02 de fev. de 19 88


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de fev. de 19 88


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 02 de 19 88


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 02 de 19 88


Presidente



09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

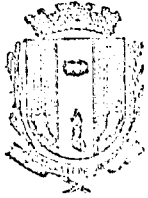
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	09 a 16
14	Ajudante de Serviços Diversos	
18	Operador Hidráulico	10 a 17
11	Operador Estação Tratamento de Água	11 a 18
02	Reparador de Hidrômetro	
07	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	13 a 20
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio Oficial	14 a 21
07	Motorista I	
01	Segurança	15 a 22
02	Pedreiro I	18 a 25
06	Encanador I	
10	Motorista II	19 a 26
02	Digitador	
03	Caixa	20 a 27
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	21 a 28
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

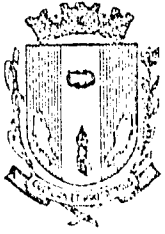
SERVICÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

10
/

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Técnico de Manutenção	21 a 28
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$ Fevereiro	Cz\$ Março	REF.	Cz\$ Fevereiro	Cz\$ Março
09	7.497,00	8.622,00	28	18.943,00	21.787,00
10	7.872,00	9.053,00	29	19.890,00	22.876,00
11	8.266,00	9.506,00	30	20.884,00	24.020,00
12	8.679,00	9.981,00	31	21.928,00	25.221,00
13	9.113,00	10.480,00	32	23.024,00	26.482,00
14	9.569,00	11.004,00	33	24.175,00	27.806,00
15	10.047,00	11.554,00	34	25.384,00	29.196,00
16	10.549,00	12.132,00	35	26.653,00	30.656,00
17	11.076,00	12.739,00	36	27.986,00	32.189,00
18	11.630,00	13.376,00	37	29.385,00	33.798,00
19	12.211,00	14.045,00	38	30.854,00	35.488,00
20	12.822,00	14.747,00	39	32.397,00	37.262,00
21	13.463,00	15.484,00	40	34.017,00	39.125,00
22	14.136,00	16.258,00	41	35.718,00	41.081,00
23	14.843,00	17.071,00	42	37.504,00	43.135,00
24	15.585,00	17.925,00	43	39.379,00	45.292,00
25	16.364,00	18.821,00	44	41.348,00	47.557,00
26	17.182,00	19.762,00	45	43.415,00	49.935,00
27	18.041,00	20.750,00	46	45.586,00	52.432,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação da pela lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$	
			Fevereiro	Março
01	Chefe Seção Obras e Manutenção	32	23.024,00	26.482,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF	Cz\$	
			Fevereiro	Março
01	Superintendente do SAEP	41	35.718,00	41.081,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

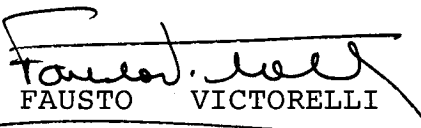
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa conceder - aumento de 15% (quinze por cento) em fevereiro e 15% (quinze por cento) em março, aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, estatutários e celetistas, nas mesmas proporções concedidas aos servidores da Prefeitura, conforme proposta encaminhada nesta data, para apreciação dos nobres senhores vereadores.

Procuramos também, sanar a falta de mão de obra concernente ao emprego de Motorista II, daquela Autarquia, aumentando de 06 para 10 o número do referido cargo.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, 29.JAN.88.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



15
/

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aumento de vencimentos aos servidores do SAEP e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/FEV/1988.-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



16
f

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aumento de vencimentos aos servidores do SAEP, e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/FEV/1988.-

quilliamto me
José Maurício

Angélico Berretta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.846/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumentado de 06 para 10, o número de empregos permanentes mensais de Motorista II, constante no Anexo I, da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento), calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos, constantes dos Anexos II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, aos Funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 3º) - Fica também concedido, a partir de 1º de março de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento) aos Funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, tomando-se por base de cálculo o valor das referências iniciais das escalas de vencimentos, constantes dos Anexos II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, vigentes no mês de fevereiro de 1.988.

Artigo 4º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

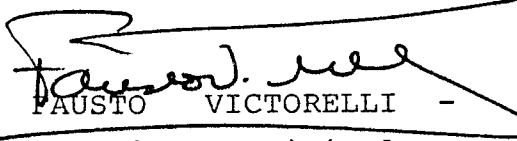
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

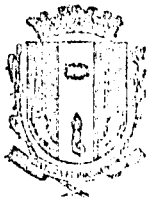
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 1.846/88)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16
18	Operador Hidráulico	10 a 17
11 02 07	Operador Estação Tratamento de Água Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	11 a 18
02 08	Operador de Máquina I Escriturário I	13 a 20
02 07	Pedreiro Meio Oficial Motorista I	14 a 21
01	Segurança	15 a 22
02 06	Pedreiro I Encanador I	18 a 25
10 02	Motorista II Digitador	19 a 26
03 05	Caixa Escriturário II	20 a 27
08 04 02	Pedreiro II Encanador II Encarregado de Tarma	21 a 28



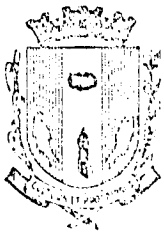
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Técnico de Manutenção	21 a 28
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escrivão III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado do Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº 1.846/88)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$ Fevereiro	Cz\$ Março	REF.	Cz\$ Fevereiro	Cz\$ Março
09	7.497,00	8.622,00	28	18.943,00	21.787,00
10	7.872,00	9.053,00	29	19.890,00	22.876,00
11	8.266,00	9.506,00	30	20.884,00	24.020,00
12	8.679,00	9.981,00	31	21.928,00	25.221,00
13	9.113,00	10.480,00	32	23.024,00	26.482,00
14	9.569,00	11.004,00	33	24.175,00	27.806,00
15	10.047,00	11.554,00	34	25.384,00	29.196,00
16	10.549,00	12.132,00	35	26.653,00	30.656,00
17	11.076,00	12.739,00	36	27.986,00	32.189,00
18	11.630,00	13.376,00	37	29.385,00	33.798,00
19	12.211,00	14.045,00	38	30.854,00	35.488,00
20	12.822,00	14.747,00	39	32.397,00	37.262,00
21	13.463,00	15.484,00	40	34.017,00	39.125,00
22	14.136,00	16.258,00	41	35.718,00	41.081,00
23	14.843,00	17.071,00	42	37.504,00	43.135,00
24	15.585,00	17.925,00	43	39.379,00	45.292,00
25	16.364,00	18.821,00	44	41.348,00	47.557,00
26	17.182,00	19.762,00	45	43.415,00	49.935,00
27	18.041,00	20.750,00	46	45.586,00	52.432,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº 1.846/88)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escrivão I	Escrivão II	Escrivão III
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação da pela lei nº 1.846/88)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$	Cz\$
			Fevereiro	Março
01	Chefe Seção Obras e Manutenção	32	23.024,00	26.482,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF	Cz\$	Cz\$
			Fevereiro	Março
01	Superintendente do SAEP	41	35.718,00	41.081,00